

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal****DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)****CONTRATO: FORNECIMENTO PARCELAR E CONTINUADO DE CARNE DE PORCO E PRODUTOS DE SALSICHARIA PARA O ANO LETIVO DE 2021/2022.**

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Lidia Maria Cristino Martins, com o contribuinte Nº **[REDACTED]**, neste ato representado por, Lídia Maria Cristino Martins com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para "Aquisição de fornecimento parcelar e continuado de carne de porco e produtos de salsicharia para o ano letivo de 2021-2022", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de fornecimento parcelar e continuado de carne de porco e produtos de salsicharia para o ano letivo de 2021-2022"; e com observância das características, especificações e requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos, e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €8.952,20€ (Oito mil novecentos e cinquenta e dois euros e vinte centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) Os bens devem ser entregues nos dias, horários e locais indicados pelo primeiro outorgante, após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos serviços do primeiro outorgante, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento objeto do contrato, e aceitação dos mesmos.
3. Em caso de discordância por parte dos serviços do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.ª**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.ª**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. O primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 11.ª**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

Cláusula 13.ª

Designação do Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.ª

Direito e fiscalização

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

thy
J. I. = a

Clausula 16.ª**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 17.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 18.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 19.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.ª**Disposições finais**

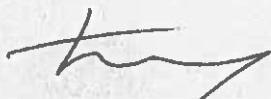
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 01-08-2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08-09-2021, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 08-09-2021.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €8.952,20€ (Oito mil novecentos e cinquenta e dois euros e vinte cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020106, compromisso n.º 1111/2021 do orçamento de 2021.
6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé

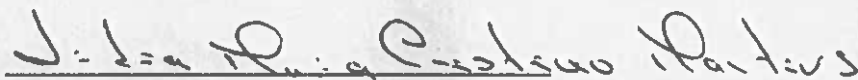
Alfândega da Fé, 10 de setembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Lidia Maria Cristino Martins)